



BOLETIM SEMANAL DO

SINDJUS-DF

CORREIOS
IMPRESSO ESPECIAL
CONTRATO
Nº 6652001 DR/BSB
SINDJUS-DF

Órgão informativo do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF

16 de outubro de 2002 - Ano 2

Filiado à **CUT/FENAJUFE**

Participe da assembleia que vai deliberar sobre o **ESTATUTO**

do Sindjus

Você está convidado a participar da assembleia geral extraordinária que o Sindjus fará realizar na próxima quinta-feira, 17, para referendar as alterações do estatuto do sindicato, propostas no 3º Congresso, em dezembro do ano passado. As mudanças foram apresentadas e exaustivamente debatidas, para atualizar as normas de funcionamento do sindicato, algumas das quais já não atendem às nossas necessidades.

O Congresso apontou como indicativo o mês de abril para a realização da assembleia para referendar essas alterações. Isso não ocorreu, porém, por causa da prioridade dada às lutas que resultaram na conquista dos Planos de Cargos e Salários do Judiciário e do MPU.

Além da importância política da aprovação dessas mudanças, a sua participação também é necessária porque esta assembleia exige o quórum qualificado de 3% dos filiados ao Sindjus, ou seja, 277 pessoas.

Uma das alterações estatutárias mais relevantes refere-se ao Conselho de Delegados Sindicais. Por meio do Conselho, o sindicato poderá estar ainda mais presente em cada local de trabalho, ampliará os debates de interesse de nossa categoria e descobrirá novas formas de atuação sindical. Seus membros trabalharão como olhos do Sindjus, fiscalizando as condições de trabalho em cada órgão do Judiciário e do MPU. A assembleia fixará o calendário para a eleição, ainda este ano, dos delegados que comporão o Conselho.

Outra alteração importante, que tornará a gestão do sindicato ainda mais transparente, aprimora a sistemática e o calendário de prestação de contas, inclusive com a previsão orçamentária do próximo exercício.

A assembleia que vai referendar as alterações será realizada na quinta-feira, a partir das 17 h, no auditório A do TJDF.

As propostas do 3º Congresso

O Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - Sindjus-DF passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º- Consideram-se trabalhadores, para efeito deste estatuto, o servidor público, incluindo os aposentados e pensionistas, dos quadros permanentes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário Federal e o Ministério Público da União, contratados sob o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90 ou por outros

regimes ou leis específicas que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13º - São Assembleias Gerais Ordinárias a de apreciação do balanço financeiro e patrimonial e a de previsão orçamentária, ambas realizadas anualmente no mês de agosto.

§ 1º - À Assembleia Geral Ordinária de Previsão Orçamentária, prevista no caput, caberá a aprovação dos percentuais máximos de despesas a título de

Continua

pagamento de pessoal, doações para entidades ou pessoas físicas pertencentes ou alheias à categoria, apoio a atividades de cunho social e a eventos culturais, bem como a campanhas eleitorais de entidades associativas e sindicais, a serem fixadas no orçamento ou em qualquer outra previsão de receita e despesa, se houver, do exercício seguinte.

§ 2º - Fica expressamente proibida a utilização do patrimônio ou de pessoal do sindicato para interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 3º - A prestação de contas relativa ao último ano do mandato de cada Diretoria Colegiada deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal respectivo e por ele apreciada antes do término final do mandato.

§ 4º - O balanço financeiro e patrimonial deverá ser apreciado da seguinte forma:

I) No primeiro ano de mandato, a partir do mês de junho; e

II) No último ano de mandato, até o mês de maio.

Art. 21º - O Conselho de Delegados Sindicais do Sindjus é um órgão colegiado, de caráter consultivo, e deliberativo, na hipótese do parágrafo único do art. 42º, composto pela Diretoria Colegiada, pelos Delegados de Base e pelos Representantes dos Aposentados, eleito de acordo com as normas previstas em Regimento Interno, até seis meses após a eleição de cada Diretoria Colegiada.

§ 1º O mandato dos Delegados de Base e dos Representantes dos Aposentados será de dezoito meses, sendo os mesmos eleitos na proporção de um por cento do número de filiados do local de trabalho, assegurando-se um representante para cada local de trabalho com qualquer número inferior a um por cento dos filiados no local de trabalho, desde que haja no mínimo 10 (dez) servidores.

§ 2º O Conselho de Base se reunirá ordinariamente conforme definir o regulamento, ou extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Colegiada ou por um terço dos Delegados de Base e Representantes dos Aposentados, deliberando pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais, além de outras previstas neste estatuto, realizar semestralmente análises da conjuntura política, econômica e social do país, e promover estudos e análises sobre a realidade da categoria e a sua inserção na sociedade enquanto agente transformador, socializando as experiências dos locais de trabalho, levando ao conhecimento de todos as reivindicações específicas, e estabelecendo as prioridades gerais para a atuação do Sindicato.

§ 1º - Os critérios de elegibilidade dos delegados e dos representantes dos aposentados obedecerão aos artigos 52º e 53º do presente estatuto, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada como postulante no seu local de trabalho.

Art. 23- A direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 15 (quinze) membros efetivos e de cinco suplentes.

Art. 25º (...)

j) Remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de dois terços de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão eleitos diretamente por meio de votação individual, no mesmo pleito para a escolha da direção.

§ único - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 33º (...)

§ 3 - O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4º - A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial do sindicato se restringe à duração de seu respectivo mandato, porém, a sua obrigação de prestar contas se estende até a realização da Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao último ano de mandato.

Art. 35º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, observando-se os seguintes procedimentos:

a) A proposição deverá ser aprovada por maioria de dois terços de sua composição, oportunidade em que será imediatamente expedida a declaração de perda do mandato;

b) O diretor contra quem for apresentada a proposição de perda do mandato deverá ser notificado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da reunião da Diretoria Colegiada, podendo dela participar, apresentando defesa escrita ou oral, neste caso pelo prazo de até uma hora, a qual será reduzida a termo na própria ata dos trabalhos.

c) (atual alínea d)

§ 1º - Da decisão da Diretoria Colegiada caberá recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto imediatamente, ou no prazo de até quarenta e oito horas da decisão, podendo as razões do recurso serem apresentadas em até cinco dias úteis após a data da decisão.

§ 2º - (atual § 2º)

§ 3º - (atual § 3º)

Art. 42º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada, após o remanejamento previsto na alínea "j" do artigo 25º, caberá ao Conselho de Delegados Sindicais escolher dentre os membros suplentes da Diretoria Colegiada os nomes para preencher as respectivas vagas.

§ único - A escolha do Conselho de Delegados Sindicais deverá ser submetida a referendo da Assembléia Geral.

Art. 68º - (...)

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa inscrita e designado pelos respectivos candidatos.

Art. 94º - Eventuais alterações ao presente estatuto poderão ocorrer somente por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por pelo menos um por cento dos filiados quites com suas mensalidades, as quais deverão ser precedidas de discussão em Congresso.